CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 25/03/25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº3.727/2025

EMENTA: Dispõe sobre Criação de "Campanha Permanente contra o Assédio, a Importunação e a Violência Sexuais nos Estádios e nas Arenas Desportivas" no âmbito do município de Igarassu.

Art. 1º- Fica criada a "Campanha Permanente contra o Assédio, a Importunação e a Violência Sexuais nos Estádios e nas Arenas Desportivas" no âmbito do município de Igarassu.

Parágrafo único. A Campanha de que trata o caput será de responsabilidade dos clubes ou dos patrocinadores responsáveis pela realização de jogos ou eventos, em articulação com o Poder Público.

Art. 2º- São objetivos da Campanha:

I - Divulgar informações sobre o assédio, a importunação e a violência sexuais durante os eventos esportivos ou culturais realizados nas instalações dos estádios e arenas desportivas;

II - Esclarecer o público quanto às condutas tipificadas na Lei Federal nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, especialmente:

a) a importunação sexual (Art. 215-A do Código Penal);

b) a divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, sexo ou pornografia sem consentimento da vítima (Art. 218-C);

c) a prática de violência sexual coletiva ou corretiva (Art. 217-A, § 1º-A);

III - Disponibilizar os telefones de Órgãos Públicos e canais de denúncia como o 180 (Central de Atendimento à Mulher), bem como locais de acolhimento e atendimento às vítimas por meio de cartazes informativos dentro dos estádios e arenas;

IV - Incentivar a denúncia de condutas tipificadas, assegurando sigilo e proteção às vítimas;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 24/04/25
Presidente

V - Promover a conscientização do público, especialmente por meio da capacitação de profissionais que atuam nos estádios e arenas desportivas;

VI - Divulgar campanhas públicas ou privadas de combate ao assédio, à importunação e à violência sexuais nos intervalos dos eventos, utilizando:

a) alto-falantes;

b) murais informativos;

c) telas de televisão e telões;

d) quaisquer outros meios de comunicação disponíveis nos estádios e arenas;

VII - Divulgar as políticas públicas e os serviços especializados voltados para o atendimento às vítimas.

Art. 3º- A Campanha será orientada pelos seguintes princípios:

I - Enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

II - Responsabilidade da sociedade civil no combate ao assédio, importunação e violência sexual;

III - Valorização e respeito à mulher por meio da informação e do acesso aos seus direitos;

IV - Garantia dos direitos humanos da mulher nas esferas pública e privada;

V - Dever do Estado de assegurar condições para o exercício efetivo dos direitos das mulheres à vida, segurança, saúde, educação, moradia, justiça, lazer, cidadania e dignidade;

VI - Formação permanente quanto às questões de gênero, raça e etnia;

VII - Promoção de programas educacionais com valores éticos e respeito à dignidade humana;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
LIDO NO EXPEDIENTE
EM 21/04/25
Presidente

VIII - Incentivo à presença de mulheres torcedoras nos estádios e arenas desportivas, assegurando sua segurança e participação plena.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações não governamentais, coletivos de mulheres, movimentos sociais, clubes esportivos e demais instituições interessadas na execução desta Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de abril de 2025.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora